



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 385 de 01 de Julho de 2003.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de início das obras previsto no caput do Art. 3º. e correspondente parágrafo, da Lei nº. 252, de 05 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo para iniciar a execução dos projetos consignados no Artigo 2º, da Lei nº. 252, de 05 de dezembro de 2000, contados a partir da publicação desta Lei, passando o *caput* do Art. 3º. e bem assim o seu correspondente parágrafo da mesma legislação, a terem a seguinte redação:

Art. 3º. *A Associação beneficiada com a presente doação terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a execução dos projetos constantes do artigo anterior, bem como neste período concluir pelo menos uma daquelas construções.*

Parágrafo Único – *No prazo de 12 (doze) meses, o Município avaliará, por uma Comissão composta de até 05 (cinco) membros, sendo um indicado pelo Poder Legislativo, os investimentos implantados no imóvel doado; caso não justifique a referida doação, o imóvel retornará ao domínio público sem nenhuma indenização.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 01 de Julho de 2003.

PUBLICADO	
No	<u>Jornal Diário - MS</u>
Edição	<u>nº 2564</u>
Data	<u>04/07/2003</u>


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

